

Unidades	Categorias	Grupo de vencimentos (Decreto-Lei n.º 26 115)
6) Serviços gerais		
a) Pessoal contratado:		
1	Catalogadora-arquivista	Q
2	Arquivistas	Q
1	Escriturário de 2.ª classe	U
5	Dactilógrafos	U
1	Encarregada de rouparia	U
1	Cozinheiro-chefe	V
2	Cozinheiros	X
2	Ajudantes de cozinheiro	Y
2	Mecânicos-motoristas	T
4	Telefonistas	X
2	Contínuos	X
3	Porteiros	V
b) Pessoal assalariado:		
2	Barbeiros	42\$00
1	Operário (pedreiro, carpinteiro, serralheiro)	48\$00
1	Pintor	65\$00
1	Electricista	77\$00
1	Jardineiro	43\$00
42	Serventes	35\$00
4	Lavadeiras	35\$00
3	Costureiras	35\$00
1	Sacristão	35\$00
5	Trabalhadores para o parque e jardins	35\$00

(a) Salários diários.

Ministério do Ultramar, 15 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 20 515

Algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 44 104, de 20 de Dezembro de 1961, são de aplicação exclusiva nas províncias ultramarinas. O diploma não foi mandado publicar no respectivo *Boletim Oficial*, o que se torna necessário, a fim de possibilitar a sua execução naquelas províncias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º I da base LXXXIII da

Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, exceptuado o da de Macau, o Decreto-Lei n.º 44 104, para ali poderem ter execução as disposições que o mesmo estabelece para o ultramar.

Ministério do Ultramar, 15 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 20 516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-342, a seguinte norma provisória:

P-342 — Teias metálicas para fabrico de papel.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Abril de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-370, a seguinte norma provisória:

P-370 — Sacos de papel de fundo cruzado. Características.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Abril de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.